



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	EXTRAORDINÁRIA	Nº 038 ^a
Decisão da CEEE	Nº 470/2017	
Referência	Processo nº 1062531/2017	
Interessado	ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão **EXTRAORDINÁRIA** nº **038**, apreciando o processo nº **1062531/2017**, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.881.499/0001-99, sem registro neste conselho, estabelecida na Rua Tapapuá, 1123 – Conj. 61 e 62 – Edif. SPAZIO DEL SOLE - Bairro: ITAIM Bibi, Cidade: São Paulo/SP, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300026149/2017, lavrado em 22 de fevereiro de 2017 e recebido em 07 de março de 2017, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do CONFEA, variando nos valores de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a empresa **ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D’Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)